ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 28 / 06 / 2024
VISTO

Lei nº 2.399

De 27 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DEVIDO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, previsto na Lei Municipal nº 1.907, de 03 de agosto de 2018, alterada pela Lei nº 1.991, de 04 de julho de 2019, mediante aportes suplementares.

§ 1º Os valores dos aportes suplementares anuais serão definidos conforme a reavaliação atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo - IPSEMC, conforme valores apresentados no Anexo Único desta Lei.

§ 2º O valor do aporte mensal será equivalente a 1/12 avos do valor anual definido, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

§ 3º Para o exercício de 2024, o valor anual a ser considerado será deduzido dos repasses já efetuados através de alíquota suplementar até a competência anterior à vigência desta Lei.

§ 4º Os valores dos aportes mensais deverão ser atualizados pelo mesmo índice de inflação que compõe a meta atuarial determinada pela Política de Investimentos do IPSEMC, até a data de realização do aporte.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO: 83973354472

§ 5º Para garantir a correção monetária dos valores, cada aporte deverá considerar a atualização desde janeiro de 2024, até o vencimento de cada parcela.

§ 6º Em caso de mora no repasse dos aportes definidos no § 2º deste artigo, os valores serão atualizados pelo índice de inflação definido na Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos do Município de Cabedelo, acrescido de juros compostos de 1% (um por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento do aporte até o mês do efetivo pagamento e multa de 2% (dois por cento).

Art. 2º Com fundamento na avaliação atuarial, os valores constantes do Anexo Único desta Lei relativos ao fluxo financeiro de amortização do déficit podem ser atualizados de forma subsequente desde que haja prévia autorização legislativa a cada exercício financeiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.907, de 03 de agosto de 2018 e a Lei Municipal nº 1.991, de 04 de julho de 2019, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte à data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 27 de junho de 2024; 201º da Independência, 134º da República e 67º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2024.06.27 16:27:52 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Ano	APORTE (R$)			
	Poder Executivo		Poder Legislativo	
	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º	Valor Anual	Valor mensal, que irá ser atualizado monetariamente conforme §5º
2024	23.032.998,73	1.919.416,56	428.973,96	35.747,83
2025	25.931.445,09	2.160.953,76	482.955,56	40.246,30
2026	28.885.557,07	2.407.129,76	537.973,89	44.831,16
2027	31.896.158,16	2.658.013,18	594.044,29	49.503,69
2028	34.964.082,71	2.913.673,56	651.182,30	54.265,19
2029	38.090.176,13	3.174.181,34	709.403,67	59.116,97
2030	41.275.295,02	3.439.607,92	768.724,35	64.060,36
2031	44.520.307,26	3.710.025,61	829.160,50	69.096,71
2032	47.826.092,22	3.985.507,69	890.728,50	74.227,38
2033	51.193.540,85	4.266.128,40	953.444,94	79.453,75
2034	51.705.476,26	4.308.789,69	962.979,39	80.248,28
2035	52.222.531,02	4.351.877,59	972.609,18	81.050,77
2036	52.744.756,33	4.395.396,36	982.335,28	81.861,27
2037	53.272.203,90	4.439.350,33	992.158,63	82.679,89
2038	53.804.925,94	4.483.743,83	1.002.080,21	83.506,68
2039	54.342.975,20	4.528.581,27	1.012.101,02	84.341,75
2040	54.886.404,95	4.573.867,08	1.022.222,03	85.185,17
2041	55.435.269,00	4.619.605,75	1.032.444,25	86.037,02
2042	55.989.621,69	4.665.801,81	1.042.768,69	86.897,39
2043	56.549.517,90	4.712.459,83	1.053.196,38	87.766,36
2044	57.115.013,08	4.759.584,42	1.063.728,34	88.644,03
2045	57.686.163,21	4.807.180,27	1.074.365,62	89.530,47